



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023			
OBJETO	Aquisição de cadeiras giratórias estofadas com braços reguláveis e espaldar médio, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.		
PROCESSO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	LICITAÇÃO Nº	UASG
CMSP-PAD-2023/00425	MENOR PREÇO	40/2023	925109
ENDEREÇO ELETRÔNICO:			
www.gov.br/compras			
PUBLICAÇÃO DO EDITAL		ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:	
Portal Nacional de Contratações Públicas Diário Oficial da Cidade de São Paulo Jornal de Grande Circulação 02/02/2024		A partir de 02/02/2024	
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA			
20/02/2024 às 14h30 (Horário de Brasília)			
TRATAMENTO ME/EPP	VISTORIA	AMOSTRA/ PROVA DE CONCEITO	
☐ EXCLUSIVIDADE ☒ COTA ☐ NÃO SE APLICA	☒ NÃO ☐ SIM	☐ SIM ☒ NÃO	
INSTRUMENTO CONTRATUAL		FORMA DE ADJUDICAÇÃO	
☐ NOTA DE EMPENHO ☒ TERMO DE CONTRATO ☐ ATA DE REGISTRO DE PREÇO ☐ OUTRO INSTRUMENTO		☐ VALOR GLOBAL ☐ VALOR TOTAL MENSAL ☐ VALOR TOTAL ANUAL ☐ VALOR TOTAL POR ITEM ☐ VALOR TOTAL POR LOTE ☒ VALOR UNITÁRIO	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Item 7 do Edital			
DECLARAÇÕES		PROPOSTAS	
Anexo II - Modelos de Declarações		Item 4 do Edital e Anexo III - Modelo de Proposta de Preços	
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES AO EDITAL (Item 11 do Edital)			
Até três dias úteis antes da abertura da Sessão Pública, exclusivamente pelo e-mail: cjl@saopaulo.sp.leg.br .			
Outras informações poderão ser obtidas no Portal Transparência da CMSP, através do endereço: https://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/ pelo e-mail: cjl@saopaulo.sp.leg.br ou pelo telefone: (11) 3396-3934 ou ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas, através do endereço: https://www.gov.br/pncp/pt-br			



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SUMÁRIO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023	3
1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES...	10
6. DA FASE DE JULGAMENTO	14
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
8. DOS RECURSOS.....	21
9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO	22
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	23
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	27
ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES.....	36
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	37
ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	39



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

RESERVA DE COTA PARA ME E EPP

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, mediante Pregoeiro designado pelo Secretário Geral Administrativo, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Sistema de Compras do Governo Federal”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023**, pelo modo de disputa **ABERTO** e critério de julgamento **MENOR PREÇO**, objetivando a **aquisição de cadeiras giratórias estofadas com braços reguláveis e espaldar médio**, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital, que será processada e julgada em conformidade com Decreto nº 62.100/2022 c/c Ato CMSP no 1.564/2023; Leis Federais nº 14.133/2021 e suas alterações; Lei Complementar Federal nº 123/06, e suas alterações, Ato CMSP nº 1137/11, bem como pelas demais normas complementares e disposições deste instrumento.

I - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

II - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

CONSTITUEM ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas
ANEXO II	Modelos de Declarações
ANEXO III	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO IV	Minuta do Termo de Contrato

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** (UASG: 925109), por meio da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, sediada no Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista - São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.



1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição de cadeiras giratórias estofadas com braços reguláveis e espaldar médio**, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. **PARA O ITEM 1 (225 cadeiras)**: Ampla concorrência para todas as empresas que atenderem aos requisitos previstos no **subitem 2.1**.

2.1.3. **PARA O ITEM 2 (75 cadeiras)**: Apenas as pessoas jurídicas regularmente constituídas que se enquadrarem como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas equiparadas a Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e no Decreto Municipal nº 56.475/15.

2.1.4. Na hipótese de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sagrar-se vencedora do **ITEM 1**, será registrado para ambos os itens apenas o menor preço de cada item, ou seja, é expressamente vedado que o mesmo fornecedor pratique preços distintos para o mesmo objeto.

2.1.5. Caso não haja vencedor para o **ITEM 2 (item reservado)**, a licitante vencedora do **ITEM 1 (ampla concorrência)** poderá fornecer o objeto referente ao **ITEM 2** pelo mesmo valor oferecido para o **ITEM 1**, respectivamente, devendo para tanto adequar sua proposta de preços, procedendo à soma da quantidade constante nos dois itens.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que, pessoa física ou jurídica, mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de São Paulo ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público da Câmara Municipal de São Paulo, ainda que indiretamente, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo;

2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.6.10. enquadradas nas disposições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.6.11. aquelas que, por qualquer outra razão, foram sancionadas com impedimento de licitar e contratar com Poder Público ou declaração de inidoneidade por força de lei;

2.6.12. pessoas jurídicas condenadas por improbidade administrativa, quando a sentença judicial impuser proibição de contratar com o Poder Público.

2.7. A verificação de quaisquer situações relacionadas no item anterior pode ser realizada mediante consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, entre outros.

2.8. O impedimento de que trata o item **2.6.2** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A vedação de que trata o item **2.6.6** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço (com duas casas decimais) ou o percentual de desconto, conforme o critério de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens **3.3** ou **3.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e valor total.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

4.8.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e/ou homologada, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, encaminhada por e-mail para cjl@saopaulo.sp.leg.br, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

4.9. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá o **modo de disputa “aberto”**.



5.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.18. Em relação ao **ITEM 1 (225 cadeiras)**, não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada no município de São Paulo pelo Decreto Municipal nº 56.475, de 5 de outubro de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **1 (uma) hora**, prorrogável a critério da Administração, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme **Anexo III - Modelo de Propostas de Preços**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.20. O anexo da proposta de preços nos moldes do **Anexo III - Modelo de Proposta de Preços** deverá ser apresentada após a fase de negociação, conforme item **5.19.4**.

5.21. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.21.1. Preços expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.

5.21.2. Havendo divergência entre os valores consignados na Proposta e os valores lançados no formulário no sistema, ofertados na etapa de lances ou negociados, prevalecerão estes últimos.

5.21.3. Declarar expressamente que o preço total cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

5.21.4. Não será admitida cotação inferior à quantidade total prevista neste edital.

5.21.5. A ausência, na Proposta de Preços, de qualquer um dos itens constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, referente ao lote que a licitante estiver participando, ensejará em sua desclassificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **2.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, entre outros, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão. (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e
- c) Consulta à relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitar com a administração pública do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão. (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.5 e 3.5** deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, inclusive quanto aos preços unitários.

6.8.1. Poderá ser recusada a proposta de preços que apresentar valor unitário ou global superior ao apurado na pesquisa de preços realizada pelo órgão licitante.

6.8.2. A proposta de preços que apresentar valor unitário superior ao apurado na pesquisa de preços realizada pelo órgão licitante, mas apresentar o valor global inferior a esta, somente poderá ser aceita com a apresentação de razões devidamente fundamentadas que embasem a apreciação do Pregoeiro.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Caso atendidas as condições prévias de participação no certame, conforme **item 6**, a habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, quanto à **habilitação jurídica e fiscal** e pelas: Habilitação Econômico Financeira, Habilitação Técnica e **declarações** elencadas nos itens **7.1.5.1 e 7.1.5.2, respectivamente, que deverão ser enviadas, via sistema, pela licitante.**

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1. Sociedade limitada unipessoal: contrato social em vigor e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, ainda que conste no registro como empresa individual de responsabilidade limitada.

7.1.1.2. Sociedades por ações e sociedades limitadas que assumirem feição empresarial: ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

7.1.1.3. Sociedade simples, inclusive sociedades limitadas com essa natureza e sociedades cooperativas, bem como associações e fundações: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

7.1.1.4. Empresário Individual: ficha de empresário individual registrado na Junta Comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

7.1.1.5. Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente.

7.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.2.3. Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União.

7.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do domicílio ou da sede da licitante.

7.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante relativamente aos tributos mobiliários.

7.1.2.6. Certidão unificada por CPF/CNPJ raiz relativa ao Município de São Paulo.

7.1.2.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF.

7.1.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.2.9. Os documentos referidos no item **7.1.2** e seus subitens poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1. Certidão negativa de pedido de falência ou de ações de insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

7.1.3.2. A licitante que se encontrar em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, em que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

7.1.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a licitante já forneceu equipamento(s) em característica(s) compatível(is) com a descrição do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**.

7.1.4.1.1. Considera-se compatível em características atestados que comprovem a efetiva entrega de bens em **quantidade relativa a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade exigida no Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas**.

7.1.4.1.2. Para fins de qualificação técnica, é suficiente que a licitante tenha fornecido **cadeiras do tipo giratórias estofadas com braços reguláveis com qualquer especificação**.

7.1.4.2. Não será admitida a somatória de atestados para comprovação da experiência da licitante.

7.1.4.3. O(s) atestado(s) / certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) com timbre do emissor e assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve(m).

7.1.4.4. Caso a pessoa jurídica proponente pretenda utilizar atestado(s) de qualificação técnica, ou outro(s) documentos(s) referente(s) aos bens fornecidos à Câmara Municipal de São Paulo, deverá providenciar o(s) referido(s) atestado(s) ou documento(s) junto à Unidade competente para apresentação no certame.

7.1.4.5. Se os atestados estiverem em língua estrangeira, compete à licitante providenciar sua tradução para o vernáculo, bem como comprovar o atendimento de requisitos legais perante o direito estrangeiro.

7.1.5. DECLARAÇÕES

7.1.5.1. Apresentar Declaração que não possui inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme **Anexo II** deste Edital.

7.1.5.2. Apresentar Declaração que se compromete com as práticas de “Trabalho Decente”, conforme **Anexo II** deste Edital.

7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

7.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas com efeito de negativas.

7.2.2. As certidões/declarações que não tiverem estampado em seu corpo o prazo de validade serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados de sua expedição, excetuando-se a certidão exigida no subitem **7.1.3.1** cuja validade será de até 90 (noventa) dias que antecedem a data de abertura do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

7.2.3. Todos os documentos expedidos pela pessoa jurídica deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.2.4. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com número de CNPJ e respectivo endereço. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

7.2.5. Documentos de habilitação técnica serão aceitos em nome da matriz.

7.2.6. A comprovação da regularidade fiscal poderá ser efetuada pelo Pregoeiro, por meio de consulta ao SICAF, exclusivamente quanto aos documentos dele constantes que estejam dentro do prazo de validade, dispensada nova emissão.

7.2.7. Os documentos emitidos via internet, incluindo os constantes do SICAF, poderão ser objeto de diligência.

7.2.8. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

7.2.9. Os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento.

7.2.10. A regularidade do SICAF é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo definido pelo Pregoeiro, prorrogável, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)).

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.9.1.**

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.17. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;



8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida e deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. A autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação enviada ao e-mail cjl@saopaulo.sp.leg.br.

9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

9.1. O prazo para assinatura do termo de contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da convocação, atendendo as seguintes disposições:

9.1.1. Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos já apresentados por ocasião da habilitação, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, em obediência ao disposto no inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.

9.2. O termo de contrato deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurado) mediante apresentação de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

instrumento de ato constitutivo, ata de eleição de diretoria, instrumento de procuração, entre outros que demonstrem poderes para tanto.

9.3. O termo de contrato deverá ser assinado, preferencialmente com assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil no mesmo prazo indicado no item **9.1**.

9.4. A critério da Administração, o prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pela licitante vencedora, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital.

9.5.1. Em seguida, desde que observado o valor estimado e sua atualização, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária. Frustrada a negociação, é lícito à Administração adjudicar e celebrar contrato nas condições oferecidas.

9.5.2. Faculta-se, ainda, a convocação de demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de serviço em consequência de rescisão contratual, observado o item acima.

9.6. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

9.7. Os elementos do ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizadas por meio do Programa Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato de Mesa nº 1156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa Dados Abertos do Parlamento no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

9.8. No momento da contratação, bem como nos casos de eventual prorrogação do ajuste, a **CONTRATANTE** deverá consultar os cadastros previstos nos itens **2.6.11** e **2.7**, a fim de verificar eventual impedimento de contratar com a Administração Pública.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.

10.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste Edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens **10.3**, **10.4** e **10.5**, a critério da Administração.

10.3. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Câmara Municipal de São Paulo, em assinar o contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante vencedora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta final. Poderá ser considerada como recusa injustificada a não apresentação das Certidões exigidas nos termos do mesmo subitem.

10.4. Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

10.5. Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6. As demais multas relativas à execução contratual são as constantes do **Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato**.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados ao e-mail: cjl@saopaulo.sp.leg.br.

11.3.1. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. Fica assegurado à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulá-la, em caso de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.11. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

12.12. O Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de São Paulo-SP, com exclusão de qualquer outro.

12.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br> (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico <http://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-em-aberto/>.

São Paulo, 31 de Janeiro de 2024.

Luiz Fernando Etzel
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023
PROCESSO CMSP-PAD-2023/00425
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de cadeiras giratórias estofadas com braços reguláveis e espaldar médio, conforme especificações constantes neste Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de cadeiras, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2023.

2.2. Em levantamento realizado pela SGA-27, Equipe de Gestão de Patrimônio, foi verificado a necessidade de substituição de 300 cadeiras desta Casa, visto que estas se encontram fora dos padrões ergonômicos exigidos pela NR 17 (Norma Regulamentadora que estabelece as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores – ergonomia). Estas cadeiras são utilizadas em postos de trabalho e alguns dos problemas apresentados são: cadeiras giratórias sem braços; cadeiras giratórias sem regulagem dos braços e cadeiras fixas. Diante disso, faz-se necessária a aquisição de cadeiras ergonômicas, com assento e braços reguláveis, curvatura que se adaptam ao corpo, protegendo assim a região lombar e trazendo maior conforto e segurança para seus usuários.

2.3. A não substituição das 300 cadeiras poderá trazer desconforto e insegurança aos seus usuários.

2.4. Durante todo o período de 60 (sessenta) meses as cadeiras serão cobertas pela garantia.

2.5. A aquisição será feita mediante compra única e a entrega será de forma parcelada conforme **item 5.2.1**.

2.6. Os bens desta aquisição não se enquadram como bem de luxo.

2.7. Os bens desta aquisição são caracterizados como bens comuns conforme ETP 39/2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os itens devem atender as normas especificadas no item 6 deste Termo de Referência.

3.2. Os itens devem apresentar garantia mínima de 60 meses do fabricante.

3.3. Por se tratar de bens comuns não há necessidade de amostra.

3.4. Deverão ser observadas as providências para a **proteção dos dados pessoais**:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3.5. A **CONTRATADA** se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal no 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.6. A **CONTRATADA** se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

3.7. O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites da consecução do objeto deste contrato ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

3.8. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

3.9. Sempre que constatar acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito por parte de seus colaboradores, diretores ou prepostos, a **CONTRATADA** imediatamente comunicará à **CONTRATANTE**, colaborando, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

3.10. Ao fim do serviço, a **CONTRATADA** adotará todas as medidas visando à eliminação dos respectivos dados pessoais de seu banco de dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.

3.11. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

3.12. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. ESPECIFICAÇÃO

CADEIRAS – AMPLA CONCORRÊNCIA		
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO
1	225	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS ESPALDAR MÉDIO, conforme descrição completa abaixo. <i>Código Compras.gov: 233523</i>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

CADEIRAS – COTA ME/EPP		
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO
2	75	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS ESPALDAR MÉDIO, conforme descrição completa abaixo. <i>Código Compras.gov: 233523</i>

4.2. O preço deverá compreender todos os custos e encargos necessários ao fornecimento do objeto.

4.3. Descrição completa do item:

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – CADEIRAS (AMPLA CONCORRÊNCIA + COTA ME/EPP)			
Item	Descrição	UND	Quantidade
1 e 2	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS ESPALDAR MÉDIO Cadeira Giratória Estofada Com Braços Reguláveis Dimensões: Encosto L 430 X H 460 mm Assento: L 490 X P 465 mm Encosto revestido com interno em polipropileno injetado estrutural de grande resistência mecânica, conformado anatomicamente. Espuma injetada em poliuretano flexível isenta de CFC, alta resiliência, alta resistência a propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente com densidade de 45 a 55 kg/m³ em forma anatômica com espessura média de 40 mm. Largura de 430 mm e altura de 460 mm. Capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado com bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de PVC. Suporte do encosto em chapa de aço com espessura de 2 mm, fabricado através de processo de estampagem. Parte estrutural do suporte do encosto deve possuir formato oblongo, com guia para regulagem de altura do encosto injetado em resina de engenharia em sua extremidade superior. Deve possuir chapa em formato U montada internamente a estrutura do suporte do encosto para a regulagem de altura, com curso total de 80 mm e 8 posições. Deve possuir acabamento em zinco branco e eixo em sua extremidade superior para montagem do sistema de articulação do encosto. O sistema de articulação do encosto é composto por eixo de aço treilado redondo com Ø 6,35 mm (área sem recartilhado) e comprimento de 66 mm, calço de articulação do encosto injetado em resina de engenharia com sistema para movimentação e adequação da posição do encosto ao usuário (efeito coxim) e capa para fixação do conjunto ao interno do encosto injetada em resina termoplástica. A fixação do conjunto ao interno é realizada através de parafusos e porca garras inseridas ao interno no processo de injeção. Acabamento da estrutura externa do suporte em pintura eletrostática realizado por processo totalmente automatizado em tinta pó, revestindo totalmente a estrutura com película de aproximadamente 60 microns com propriedades de resistência a agentes químicos, com pré-tratamento anti-ferruginoso. Capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado e bordas arredondadas. Assento revestido com interno em compensado anatômico multilaminado moldado a quente com espessura mínima de 10,5 mm. Espuma injetada em poliuretano flexível isenta de CFC, alta resiliência, alta resistência a propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente com densidade de 45 a 55 kg/m³ em forma anatômica com espessura média de 40 mm. Profundidade de 465 mm e largura de 490 mm. Capa de proteção e acabamento injetada sob o assento em polipropileno texturizado com bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de PVC.	UND	225 + 75 = 300



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

	Mecanismo contato permanente com corpo fabricado por processo robotizado de solda sistema MIG em chapa de aço estampada de 3 mm. Corpo com acabamento em pintura eletrostática realizado por processo totalmente automatizado em tinta pó, revestindo totalmente a estrutura com película de aproximadamente 60 microns com propriedades de resistência a agentes químicos, com pré-tratamento anti-ferruginoso. Sistema de regulagem do encosto com bloqueio em qualquer posição e livre flutuação. Travamento do conjunto através de 8 (oito) lâminas com sistema tipo "freio fricção" realizado através de alavanca de ponta excêntrica que permite a liberação e o bloqueio do conjunto de forma simples e com mínimo esforço através de simples toque. Sistema preciso de acoplamento a coluna central dá-se através de cone morse, o que deverá conferir facilidade para montagem em casos eventuais de manutenção. Coluna giratória com regulagem de altura por acionamento a gás com 100 mm de curso aproximado, fabricada em tubo de aço de 50 mm e 1,50 mm de espessura. Acabamento em pintura eletrostática realizado por processo totalmente automatizado em tinta pó, revestindo totalmente a estrutura com película de aproximadamente 60 microns com propriedades de resistência a agentes químicos, com pré-tratamento anti-ferruginoso. Bucha guia para o pistão injetada em resina de engenharia poliacetal de alta resistência ao desgaste e calibrada individualmente com precisão de 0,03 mm. Com comprimento de 70 mm proporciona guia adequada para o perfeito funcionamento do conjunto, evitando folgas e garantindo a durabilidade. Pistões a gás para regulagem de altura em conformidade com a norma DIN EN 16955 classe 4, fixados ao tubo central através de porca rápida. No pistão é gravada a classificação Classe 4 de forma permanente. O movimento de rotação da coluna é sobre rolamento de esferas tratadas termicamente garantindo alta resistência ao desgaste e mínimo atrito suavizando o movimento de rotação. Sistema preciso de acoplamento ao mecanismo e a base dá-se através de cone morse, o que deverá conferir facilidade para montagem e casos eventuais de manutenção. Capa telescópica de 3 elementos injetada em polipropileno texturizado, o que proporciona ótimo acabamento e proteção à coluna central. É elemento de ligação estética entre a base e o mecanismo. Deve possuir aproximadamente 315 mm de comprimento, 55 mm de diâmetro menor e 70 mm de diâmetro maior, com espessura média de 1,5 mm. Base Injetada em Material Termoplástico com 5 patas para cadeira e poltrona, fabricada por processo de injeção em resina de engenharia, poliamida (nylon 6), com aditivo anti-ultravioleta, modificador de impacto e fibra de vidro. Características de excepcional tenacidade, resistência mecânica, resistência à abrasão dos calçados e produtos químicos. Com 5 hastes e alojamento para engate do rodízio (11mm de diâmetro), dispensa-se o uso de buchas de fixação. Sistema preciso de acoplamento à coluna central dá-se através de cone morse, o que deverá conferir facilidade para montagem e casos eventuais de manutenção. Rodízio duplo com 50mm de diâmetro injetadas em resina de engenharia para todos os tipos de piso, deve possuir banda de rodagem mórbida em polímero, para ser utilizado em qualquer tipo de piso, eixo vertical em aço trefilado 1010/1020 com diâmetro de 11 mm e eixo horizontal também em aço trefilado 1010/1020. Estrutura do rodízio (cavaletes) injetados em resina de engenharia. O eixo vertical é dotado de anel elástico em aço que possibilita acoplamento fácil e seguro à base. Apoia-braço regulável injetado em termoplástico, parte superior do apoia-braço injetado em termoplástico texturizado. Suporte do apoia-braço regulável injetado em termoplástico texturizado e estrutura de aço estampada com 6,00 mm de espessura. Acabamento em pintura eletrostática realizado por processo totalmente automatizado em tinta pó, revestindo totalmente a estrutura com película de aproximadamente 60 microns com propriedades de resistência a agentes químicos, com pré-tratamento anti-ferruginoso. Deve possuir regulagem vertical com 7 estágios e curso de 55 mm. O sistema interno de	
--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

	regulagem é fabricado em resina de engenharia poliacetal. Com comprimento de 255 mm e largura de 75 mm. Revestimento Sintético similar ao couro com no mínimo as seguintes características: Composição: Polímeros a base de PVC, Espessura: 0,90 mm, Gramatura: 550 a 670 g/m². Variação máxima permitida de 5% nas dimensionais. Garantia: no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos mobiliários.		
--	---	--	--

5. ESPECIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

5.1. No momento de apresentação da proposta atualizada, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá **apresentar o catálogo dos produtos e os documentos listados abaixo**, em nome do fabricante de cadeiras:

5.1.1. Certificado de conformidade do produto a rotulagem ambiental conforme a ABNT NBR ISO 14024:2022 e ABNT NBR ISO 14020:2002 atestado por OCP (Organismos de Certificação de Produtos) acreditados pela CGCRE-INMETRO (Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro), em situação ativa, emitido em nome da empresa fabricante dos objetos ofertados. Nota: no certificado deve constar o modelo fornecido em proposta.

5.1.2. Certificado de conformidade de acordo ABNT NBR 13962:2018 ou versão mais recente emitido pelo Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pela CGCRE-INMETRO (Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro). O Certificado deverá vir acompanhado do Relatório de ensaio para ABNT NBR 13962:2018 emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

5.1.3. Certificado de processo e preparação de pintura em partes metálicas, emitido junto à ABNT ou em qualquer outro laboratório credenciado pelo INMETRO.

5.1.4. Relatório ou Parecer Técnico quanto ao atendimento da Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério do Trabalho. Este documento deverá ser emitido por profissional habilitado, tais como engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho ou especialista em ergonomia devidamente registrado no órgão competente ou certificado pela Associação Brasileira de Ergonomia (ABERGO) e vir acompanhado de documento comprobatório (Exemplos: ART, Certificado de especialização do ergonomista, dentre outros).

5.1.5. Relatórios de ensaios de espuma expedidos por laboratório devidamente acreditado pelo INMETRO de conformidade com as seguintes normas: ABNT NBR 8537:2022, NBR 9176:2016, NBR 14961:2019, NBR 14961:2016 – Emenda 1:2019, NBR 8516:2015, NBR 8619:2022 e NBR 8910:2016, relatório de ensaio de isenção de CFC.

5.1.6. Relatórios de ensaios de tecido expedidos por laboratório devidamente acreditado pelo INMETRO de conformidade com as seguintes normas: ABNT NBR 9925:2009, ABNT NBR ISO 13934-1:2016, NBR 13934-2:2016 e ABNT NBR 10591:2008.

5.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.2.1. Por questões ligadas ao gerenciamento do espaço nas dependências da CONTRATANTE, a **entrega será parcelada da seguinte forma**:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.2.1.1. ITEM 1 (225 cadeiras):

- 1ª entrega: **75 (setenta e cinco) unidades** – em até **20 (vinte) dias úteis** da emissão da 1ª (primeira) Nota de Empenho.
- 2ª entrega: **75 (setenta e cinco) unidades** – em até **20 (vinte) dias úteis** da emissão da 2ª (segunda) Nota de Empenho.
- 3ª entrega: **75 (setenta e cinco) unidades** – em até **20 (vinte) dias úteis** da emissão da 3ª (terceira) Nota de Empenho.

5.2.1.2. ITEM 2 (75 cadeiras):

- 1ª entrega: **25 (vinte e cinco) unidades** – em até **20 (vinte) dias úteis** da emissão da 1ª (primeira) Nota de Empenho.
- 2ª entrega: **25 (vinte e cinco) unidades** – em até **20 (vinte) dias úteis** da emissão da 2ª (segunda) Nota de Empenho.
- 3ª entrega: **25 (vinte e cinco) unidades** – em até **20 (vinte) dias úteis** da emissão da 3ª (terceira) Nota de Empenho.

5.2.2. O prazo máximo para a entrega da totalidade das cadeiras (ITEM 1: 225 cadeiras / ITEM 2: 75 cadeiras) será de **120 (cento e vinte) dias**, após a emissão da 1ª Nota de Empenho.

5.2.3. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados, para serem submetidos à apreciação superior.

5.2.4. As cadeiras deverão ser entregues embaladas, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** o ônus do frete e demais encargos pertinentes.

5.2.5. A entrega dos itens será feita em **SGA.27 – Equipe de Gestão de Patrimônio, localizada no prédio da CONTRATANTE, Viaduto Jacareí, nº 100, 13º andar, Sala 1305**, Bela Vista, nesta Capital, nos dias úteis, no horário das 10h às 17h.

5.2.6. É reservado à **CONTRATANTE** o direito de recusar o recebimento dos itens que não atendam às especificações exigidas, inclusive quanto à marca diferente da especificada na proposta ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.2.7. O recebimento dos itens não desobriga a **CONTRATADA** de substituí-los no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, se for constatada, posteriormente, má qualidade, vícios ou defeitos, ficando sujeita à aplicação das penalidades.

5.3. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.2. Independentemente da garantia legal prevista no subitem **5.3.1** acima, a garantia das cadeiras ofertadas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos mobiliários.

5.3.3. Deverá constar na Garantia, a que se refere o item anterior, a assistência técnica, a manutenção corretiva e a reposição de peças, desde que não comprovado mau uso por parte da **CONTRATANTE**.

5.3.4. Declaração de garantia emitida pelo fabricante, dirigida a esta Câmara Municipal, indicando a licitante como sua revendedora, ou indicando a si própria como autorizada a prestar garantia. A garantia deverá ser com firma reconhecida e com registro em cartório.

5.4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.4.1. A execução e fiscalização do contrato será cumprida pelo Supervisor de SGA-27 (Equipe de Gestão de Patrimônio), a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento de contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a **CONTRATANTE** emitirá à **CONTRATADA** notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo de **10 (dez) dias úteis**, para a correção.

5.4.3. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão realizadas por escrito, através de mensagem eletrônica.

5.5. DO PAGAMENTO

5.5.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, preferencialmente através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da aceitação do objeto pela Supervisão competente, mediante requerimento protocolado junto à SGA.6 – Equipe de Protocolo e Autuação, localizado no Viaduto Jacareí, nº 100,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1º subsolo, Bela Vista, nesta Capital, dirigido ao Sr. Secretário Geral Administrativo e aos cuidados do Senhor Supervisor de **SGA-27 – Equipe de Gestão de Patrimônio**, acompanhado das Nota(s) Fiscal(is) ou documento(s) hábil(eis) de acordo com a legislação vigente.

5.5.2. Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e Pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à dívida da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS – (CRF); Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, em obediência ao disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.

5.5.3. O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, terá o valor do principal reajustado pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer nos termos do Ato da Câmara Municipal de São Paulo nº 1401, publicado no DOC da Cidade de São Paulo, de 10 de maio de 2018.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) **76.00.76.10.01.031.3024.2.008.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente** e serão suportadas pela(s) Nota(s) de Empenho correspondente(s) emitida(s) pela autoridade competente. Para o exercício de 2025, as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da mesma verba, e serão incluídas no orçamento do referido exercício.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de disputa sob critério de julgamento “menor preço”.

7.2. Para fins de seleção da proposta haverá as seguintes condições:

7.2.1. A descrição do objeto deve atender a todas as características exigidas neste Termo de referência.

7.2.2. Poderá ser exigido catálogo da fabricante, para aferição das características da marca/modelo ofertado.

7.2.3. A proposta deve indicar a validade mínima de 10 dias, contados a partir da data de sua apresentação.

7.3. Para fins de habilitação, serão exigidos do fornecedor os seguintes documentos:

7.3.1. Habilitação técnica, jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico financeira por meio dos documentos elencados no Edital.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação seguirá a seguinte métrica e possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor unitário	Valor total
1 e 2	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS ESPALDAR MÉDIO, conforme descrição completa no item 4 deste Termo de Referência.	300	Peça		

9. CÓDIGO COMPRAS.GOV: 233523

10. SANÇÕES

10.1. As sanções, incluindo as multas relativas à execução contratual, são as constantes do Edital e do **Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023
PROCESSO CMSP-PAD-2023/00425
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de cadeiras giratórias estofadas com braços reguláveis e espaldar médio, conforme especificações constantes neste Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas.

1. Declaração sobre trabalho escravo e discriminação

- **DECLARAMOS** não possuir inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11/05/2016.
- **DECLARAMOS**, não ter sido condenada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1.988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulgada o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos arts. Nº 29 e 105.

2. DECLARO que A EMPRESA ____, com sede no ____, nº ____, cidade ____, inscrita no C.N.P.J. sob nº ____, neste ato representada por _____ COMPROMETE-SE com a prática do “Trabalho Decente”, que, para efeitos desta Declaração, considera-se um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho, em consonância com os princípios constitucionais e com estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho na Convenção 151 e na Recomendação 159, bem como o estabelecido pelas normas trabalhistas brasileiras.

Eu, _____, RG nº _____,
_____, legalmente nomeado representante da empresa
_____, CNPJ nº _____, licitante no

São Paulo, de _____ de 2024.

Assinatura do responsável

Nome legível:

RG:

CPF:

Licitante:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023
PROCESSO CMSP-PAD-2023/00425
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de cadeiras giratórias estofadas com braços reguláveis e espaldar médio, conforme especificações constantes neste Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas.

AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	MARCA	*VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	225	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS ESPALDAR MÉDIO, conforme descrição completa abaixo. <i>Código Compras.gov: 233523</i>		*	

COTA ME/EPP

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	MARCA	*VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	75	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS ESPALDAR MÉDIO, conforme descrição completa abaixo. <i>Código Compras.gov: 233523</i>		*	

***Valor a ser lançado no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).**

1. O preço compreende todos os custos necessários ao fornecimento do objeto desta licitação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.

2. **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação das propostas.

3. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e/ou homologada, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, encaminhada por e-mail para cjl@saopaulo.sp.leg.br, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

4. Declaro estar de pleno acordo com todos os termos do edital referente ao Pregão nº 40/2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

5. Declaro, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações** Técnicas do edital.

6. Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/2022).

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável

Nome legível:

RG:

CPF:

Pessoa Jurídica:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto Jacareí, nº 100, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 50.176.288/0001-28, neste ato representada por seu Presidente e demais membros da Egrégia Mesa Diretora que firmam o presente termo, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e _____, com sede na _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, portador (a) da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, adiante designadas simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, em consonância com o Processo **CMSP-PAD-2023/00425**, Pregão nº **40/2023**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e do Decreto Municipal 62.100/22, mediante as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste termo de contrato a **Aquisição de cadeiras giratórias estofadas com braços reguláveis e espaldar médio**, conforme descrições, condições e quantidades constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do edital.
- 1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem neste termo de contrato, nos limites estabelecidos em lei.
- 1.3 Considera-se parte integrante do presente termo de contrato o edital do PREGÃO nº **40/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os prazos e condições da prestação dos serviços são os constantes no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1 Compete à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do edital:
 - 3.1.1 Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja efetuado com perfeição;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 3.1.2** Apresentar Nota Fiscal ou documento hábil, de acordo com a legislação vigente comprovando a fornecimento, contendo necessariamente a descrição do objeto;
- 3.1.3** Acatar as recomendações decorrentes de inspeções ou de observações dos agentes qualificados da **CONTRATANTE**, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas;
- 3.1.4** Não subcontratar, ainda que parcialmente, o objeto do presente contrato, salvo com a expressa anuência da **CONTRATANTE** e, neste caso, sempre dentro dos limites legais, sendo vedada a subcontratação total do objeto;
- 3.1.4.1** A fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicados à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova pessoa jurídica comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.
- 3.1.5** Manter durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.6** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 3.2** Compete à **CONTRATANTE**, além das obrigações constantes no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do edital:
- 3.2.1** Emitir Nota de Empenho.
- 3.2.2** Garantir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** quando necessárias à execução dos serviços.
- 3.2.3** Fiscalizar e acompanhar a execução deste termo de contrato.
- 3.2.4** Notificar a **CONTRATADA** quando detectadas irregularidades na execução do objeto.
- 3.2.5** Receber o objeto, desde que esteja em conformidade com as especificações do edital.
- 3.2.6** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 3.2.7** Efetuar o pagamento, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1** Dá-se ao presente termo o valor total de R\$ _____ (_____), sendo o valor unitário de R\$ _____ (_____) por cadeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

4.2 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) **76.00.76.10.01.031.3024.2.008.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente** e serão suportadas pela(s) Nota(s) de Empenho correspondente(s) emitida(s) pela autoridade competente. Para o exercício de 2025, as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da mesma verba, e serão incluídas no orçamento do referido exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

5.1 A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, através da **Equipe de Gestão de Patrimônio (SGA.27)**, a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado **em parcela única**, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do ateste pela Supervisão competente, mediante requerimento protocolado junto à SGA.6 - Unidade Administrativa de Protocolo, localizada no Viaduto Jacareí, nº 100, 1º subsolo, Bela Vista, nesta Capital, dirigido ao Sr. Secretário Geral Administrativo e aos cuidados do **Supervisor da Equipe de Gestão de Patrimônio (SGA-27)** acompanhado da(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) hábil(eis), de acordo com a legislação vigente.

6.2 Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e Pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à dívida da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS – (CRF); Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, em obediência ao disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.

6.3 O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** terá o valor do principal reajustado pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer nos termos do Ato da Câmara Municipal de São Paulo nº 1401, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 10 de maio de 2018.

6.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste item em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do Contrato terá como termo inicial a data da sua assinatura e duração até a completa entrega do objeto.

7.1.1 O encerramento da vigência contratual não interrompe a obrigação de prestação de garantia do equipamento de que tratam os itens **2.4**, **3.2** e **5.3.2** do **Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas**, devendo a **CONTRATADA** honrá-la durante todo o período estipulado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência.

8.1.2 Multa diária de **1% (um por cento)**, sobre o valor do(s) item(ns) não entregue(s), por descumprimento aos prazos previstos nos itens **5.2.1.1**, **5.2.1.2** e **5.2.2** do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, limitado ao máximo de 10 (dez) dias.

8.1.3 Multa diária de **2% (dois por cento)**, sobre o valor do(s) item(ns) não corrigido(s) ou substituído(s), por descumprimento aos prazos previstos nos itens **5.2.7** e **5.4.2** do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, limitado ao máximo de 10 (dez) dias.

8.1.4 Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, por qualquer outra irregularidade havida no cumprimento do contrato.

8.1.5 Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da **CONTRATADA**.

8.1.6 Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

8.1.7 Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

8.1.8 Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa da **CONTRATANTE**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2 As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes.

8.2.1 No caso de reincidência da(s) conduta(s) prevista(s) no(s) subitem(s) **8.1.2, 8.1.3 e/ou 8.1.4**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens **8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 ou 8.1.8**.

8.3 As multas terão seus valores apurados na data da infração.

8.4 Para fins de atualização monetária das bases de cálculos que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC/FIPE.

8.5 Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela **CONTRATADA**.

8.6 A aplicação das sanções previstas nos itens **8.1.7 e 8.1.8** deste termo de contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.6.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.6.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

8.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

9.1 Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os elementos do ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizadas por meio do Programa de Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato da Mesa nº 1156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa de Dados Abertos do Parlamento no âmbito da **CONTRATANTE**.

10.2 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos à **CONTRATADA**, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente termo de contrato, serão dirigidos ao(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail): _____

10.3 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, de de 2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MILTON LEITE
Presidente

JOÃO JORGE
1º Vice-Presidente

ATÍLIO FRANCISCO
2º Vice-Presidente

ALESSANDRO GUEDES
1º Secretário

MARLON LUZ
2º Secretário

CONTRATADA:



VISTO:

Mário Sérgio Maschietto
Secretário Geral Administrativo - CMSP